



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Porciúncula

Para Publicação

17/12/2012

Journal O Diário do Noroeste

RESOLUÇÃO Nº 01/2012

"Institui procedimento para pagamento de diárias, estabelece valores, revoga as disposições anteriores e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Farão jus à percepção de diárias e passagens, os vereadores e os Servidores da Administração, sejam estes de provimento efetivo, nomeado ou cedido, quando se deslocarem do Município de Porciúncula, exclusivamente a serviço e por estrito interesse da administração, para qualquer parte do Território Brasileiro, na forma estabelecida no Anexo que faz parte integrante da presente Resolução e nas condições que esta estabelece.

Art. 2º- Não serão concedidas diárias:

I- Quando pagas por terceiros;

II- Em razão de deslocamento para cidades cuja distância da sede deste município seja inferior a 100 (cem) quilômetros.

Art. 3º- Serão concedidas diárias, por dia de afastamento, incluindo-se o da saída e o da chegada, cujos valores se destinam a indenizar os que fizerem jus pelos gastos realizados com despesas de alimentação e hospedagem, como a seguir descrito:

I- de alimentação, em todos os casos de afastamento com observância dos artigos 1º e 2º desta Resolução;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

II- hospedagem, quando se fizer necessário, por motivo de força maior ou imperiosa necessidade do serviço, que os vereadores ou servidores tenham que fazer uso dos serviços de hotelaria.

Parágrafo único- Para efeito do pagamento das despesas de hotel, far-se-á necessária a comprovação dos gastos através de documento idôneo.

Art. 4º- Os valores das diárias serão os constantes do Anexo I desta Resolução e serão modificados quando necessário ou conveniente para a administração pública.

§ 1º- Os valores fixados visam cobrir as despesas dos vereadores e servidores, considerando-se a prestação de serviços e representação do Legislativo fora de sua sede, bem como a participação em cursos e eventos de interesse da administração pública, observadas as peculiaridades de cada caso e o local a que se dirigirão.

§ 2º- O motorista receberá diária à razão de 80% (oitenta por cento) dos valores constantes do Anexo I.

§ 3º- Fica o motorista responsável pelo pagamento referente ao abastecimento do veículo para viabilizar o regresso até o Município de Porciúncula, caso o reabastecimento seja necessário.

Art. 5º- No prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o regresso, o beneficiário da diária apresentará ao funcionário designado pelo Presidente da Câmara o relatório dos serviços realizados, bem como deverá apresentar o comprovante de utilização dos serviços de hospedagem, transporte e alimentação.

Parágrafo único- O beneficiário da diária que não atender ao disposto no *caput* deste artigo fica impedido de requerer nova diária até a apresentação do relatório e dos comprovantes pendentes.

Art. 6º- O pagamento das diárias será efetuado antecipadamente, por concessão do Presidente da Câmara ou de quem este indicar.

Art. 7º- Ocorrendo o retorno do beneficiário em prazo inferior ao anteriormente informado e solicitado, deverá o mesmo proceder à devolução



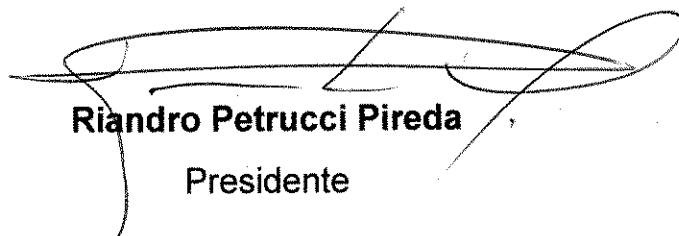
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

integral do valor a maior recebido, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis de seu retorno.

Art. 8º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Município de Porciúncula, 14 de dezembro de 2012.



Riandro Petrucci Pireda
Presidente

ANEXO I

Resolução nº 01/2012

DESTINO	DISTÂNCIA	VALOR DE REFERÊNCIA	UFIR-RJ	DIARIA SIMPLES	DIARIA COM PERNOITE
Norte e Noroeste Fluminense	mais de 100 km	104,19	2,2752	237,05	acréscimo de 40 %
Capital e outras cidades RJ, MG, ES, SP	mais de 100 km	117,21	2,2752	266,67	acréscimo de 60 %
Outros Estados	mais de 100 km	130,23	2,2752	296,29	acréscimo de 80 %